



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2024
(APENSADO: 3.770/2024)**

Apresentação: 22/04/2025 13:18:54.160 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2808/2024

SBT-A n.1

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para regulamentar as visitas aos dependentes menores realizadas por quem praticou violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, de forma a regulamentar as visitas aos dependentes menores realizadas por quem praticou violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

IV - suspensão de visitas aos dependentes menores, até que o agressor seja avaliado por equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e liberado da possibilidade de risco de violência;

.....

§ 5º O juiz poderá determinar que a entrega dos filhos para a visita, prevista no art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ocorra sem a presença concomitante do agressor e da ofendida, ou por intermediação de terceiro previamente autorizado. (NR)”.
.....



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**
Presidenta

